



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP



Incentivo Extraordinário à Manutenção de Postos de Trabalho e aos Trabalhadores Independentes

2026

Guia de Apoio à Candidatura 1.ª Revisão

**Aprovado por deliberação do
Conselho Diretivo do IEFP, I.P. em 16/02/2026**



Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro - Cria um regime de apoios sociais, contributivos e de emprego, bem como um regime simplificado de redução ou suspensão de atividade em situação de crise empresarial, em resposta à declaração da situação de calamidade decorrente da tempestade «Kristin», incluindo apoios no domínio do emprego e da formação profissional a conceder pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro - Declara a situação de calamidade, na sequência dos fenómenos meteorológicos extremos ocorridos no território nacional, designadamente a tempestade Kristin e os seus efeitos diretos e indiretos, incluindo situações de cheia, determinando a adoção de medidas excecionais e urgentes destinadas a responder aos danos causados e a salvaguardar pessoas, bens e a continuidade da atividade económica nas áreas afetadas.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro - Prorroga a declaração da situação de calamidade e alarga o respetivo âmbito territorial, em função da persistência e do agravamento dos impactos dos fenómenos meteorológicos extremos, assegurando a continuidade das medidas excecionais e a adequação da resposta pública às necessidades verificadas nos territórios adicionais abrangidos.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 24-A/2026, de 5 de fevereiro – Prorroga a declaração da situação de calamidade decorrente da tempestade «Kristin» e da ocorrência ou do risco elevado de ocorrência de cheias graves, fixando o respetivo período de vigência até às 23h59 do dia 15 de fevereiro de 2026.



ÍNDICE

1. Objeto	4
2. Caracterização	4
3. Destinatários	4
4. Quem pode candidatar-se	5
5. Quais são as condições para atribuição do Incentivo extraordinário	5
6. Que apoios financeiros posso receber.....	7
7. Durante quanto tempo posso beneficiar do apoio.....	8
8. Quais as obrigações que devo cumprir.....	9
9. Plano de qualificação e formação profissional extraordinário	10
10. Quando e de que forma posso pedir o apoio.....	11
11. Quando posso obter uma decisão e que procedimentos devo seguir	13
12. Como e quando são pagos os apoios.....	15
13. O que acontece se não cumprir as minhas obrigações	16
14. Que outros apoios públicos posso receber	17
15. Quais são as entidades responsáveis pela execução desta medida.....	17
16. Acompanhamento, fiscalização e auditoria	17
17. Aplicação no tempo	18
ANEXOS	19



1. Objeto

O presente Guia de Apoio à Candidatura define os procedimentos de acesso aos apoios a conceder pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP) no âmbito das medidas excecionais e temporárias adotadas em resposta à declaração de situação de calamidade, determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, e prorrogada e territorialmente alargada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 15-C/2026, de 1 de fevereiro, e 24-A/2026, de 5 de fevereiro, ou em quaisquer atos que a venham alterar, prorrogar ou alargar.

Os apoios imediatos às entidades empregadoras e aos trabalhadores afetados são definidos no Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro, concretizando-se através das seguintes medidas:

- a) Incentivo financeiro extraordinário à manutenção de postos de trabalho, destinado ao pagamento das obrigações retributivas dos empregadores afetados;
- b) Incentivo financeiro extraordinário aos trabalhadores independentes;
- c) Plano de qualificação e formação profissional extraordinário, destinado a apoiar os trabalhadores abrangidos pelos apoios referidos nas alíneas anteriores.

2. Caracterização

O Incentivo extraordinário é atribuído:

- a) Aos **empregadores** que demonstrem a necessidade de apoio para assegurar a manutenção dos postos de trabalho, cuja viabilidade económica se estime vir a ser afetada em virtude da situação de calamidade, destinando-se o incentivo a apoiar, exclusivamente, o cumprimento das obrigações retributivas legalmente devidas aos trabalhadores;
- b) Aos **trabalhadores independentes**, na medida em que o seu rendimento tenha sido diretamente afetado nos termos previstos na alínea anterior, destinando-se o incentivo a compensar esta perda de rendimentos.

3. Destinatários

3.1 Podem ser abrangidos pelo Incentivo extraordinário:

- a) Os trabalhadores por conta de outrem ao serviço de empregadores elegíveis, que se mantenham vinculados à entidade empregadora e que exerçam funções nos estabelecimentos afetados;
- b) Os trabalhadores independentes cuja capacidade produtiva ou o rendimento da respetiva atividade profissional tenham sido diretamente afetados, e que demonstrem a necessidade de apoio para assegurar a respetiva manutenção;
- c) Os membros dos órgãos estatutários do empregador elegível que se encontrem a efetuar contribuições para o regime geral dos trabalhadores por conta de outrem.

3.2 Os trabalhadores por conta de outrem abrangidos pelo Incentivo extraordinário podem, temporariamente, realizar funções diferentes das contratadas para prevenir ou reparar danos graves na empresa, desde que isso não altere significativamente a sua posição, conforme o artigo 120.º do Código do Trabalho.



- 3.3** Sempre que os trabalhadores (por conta de outrem ou independentes) e os membros dos órgãos estatutários estejam impedidos de exercer funções, incluindo as referidas no ponto anterior, durante a totalidade ou parte do período normal de trabalho, por razões imputadas aos danos causados pela tempestade, devem ser enquadrados no plano de qualificação e formação profissional extraordinário, previsto no ponto 9.
- 3.4** Durante o período de vigência do Incentivo extraordinário, todos os trabalhadores e os membros dos órgãos estatutários abrangidos devem:
- a) Manter o pagamento das contribuições para a segurança social, sem prejuízo dos apoios concedidos ao abrigo do regime excecional aplicável aos trabalhadores independentes;
 - b) Frequentar, quando se justifique, o plano de qualificação e formação profissional extraordinário, nos termos acordados, nos casos previstos no ponto anterior.

4. Quem pode candidatar-se

- 4.1** Podem candidatar-se os empregadores de natureza jurídica privada, que sejam pessoas singulares ou coletivas, e as cooperativas.
- 4.2** Podem também candidatar-se as entidades previstas no número anterior que tenham iniciado:
- a) Processo especial de revitalização previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, na sua redação atual;
 - b) Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE), aprovado pela Lei n.º 8/2018, de 2 de março, ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE), criado pelo Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2015, de 6 de fevereiro, em curso antes da entrada em vigor do RERE.
- 4.3** Podem ainda candidatar-se os trabalhadores independentes previstos na alínea b) do ponto 3.1.

5. Quais são as condições para atribuição do Incentivo extraordinário

- 5.1** São condições de atribuição do Incentivo extraordinário aos empregadores e aos trabalhadores independentes:
- a) Demonstração de dificuldade na manutenção dos postos de trabalho, designadamente em resultado da redução da capacidade produtiva do empregador, por perda em instalações, terrenos, veículos ou instrumentos de trabalho essenciais à laboração;
 - b) Cumprimento das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores e manutenção dos postos de trabalho pelo empregador, quando aplicável;
 - c) Não ter iniciado processos de despedimento após o início do mês em que ocorreu a tempestade «Kristin» (isto é, 1 de janeiro de 2026), nem celebrado acordos de cessação do contrato de trabalho com fundamento em motivos que permitam o despedimento coletivo ou extinção de posto de trabalho, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual;
 - d) Ter participado o sinistro junto da respetiva seguradora, sempre que o empregador ou o trabalhador independente sejam titulares de contrato de seguro cuja cobertura preveja prestações decorrentes da ocorrência de fenómenos da mesma natureza daqueles que fundamentam os apoios previstos no presente Guia e com finalidade idêntica ou sobreponível;



- e) Estar regularmente constituído e registado, quando aplicável;
 - f) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
 - g) Ter a situação tributária e contributiva regularizada;
 - h) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
 - i) Dispor de contabilidade organizada, quando aplicável;
 - j) Não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes, nos dois anos anteriores à candidatura (Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro);
 - k) Quando pessoa coletiva, encontrar-se devidamente inscrita no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), mantendo a informação atualizada, nos termos da Lei aplicável.
- 5.2** Os trabalhadores independentes devem demonstrar que se encontram numa situação de redução da capacidade produtiva, designadamente em resultado da perda de instalações, terrenos, veículos ou equipamentos e instrumentos de trabalho essenciais à respetiva atividade profissional, bem como devido à perda acentuada de rendimentos.
- 5.3** Considera-se que existe perda acentuada de rendimentos da atividade independente se o rendimento médio mensal do mês em que ocorreu a tempestade (janeiro ou fevereiro) e dos dois meses subsequentes, ou, em alternativa, dos três meses seguintes ao da tempestade, for igual ou inferior a 50 %:
- a) do valor de um duodécimo do rendimento anual tributável de 2025, para os trabalhadores com atividade durante todo o ano de 2025;
 - b) do valor dos rendimentos auferidos até ao mês anterior ao da tempestade (dezembro ou janeiro), dividido pelo número de meses de exercício de atividade, no caso atividade inferior a 12 meses em 2025;
 - c) do valor dos rendimentos auferidos até à data da ocorrência da tempestade (janeiro ou fevereiro), no caso de atividade iniciada em 2026, dividido pelo número de meses de exercício de atividade, caso este seja superior um mês e meio.

Notas:

- *São considerados os rendimentos afetos exclusivamente à(s) atividade(s) independente(s) (isto é, os rendimentos empresariais e profissionais, que incluem os rendimentos comerciais, industriais, agrícolas, silvícolas e pecuários, os auferidos de quaisquer rendimentos de atividades de prestação de serviços, e provenientes de propriedade intelectual, entre outros).*
- *Não são considerados os rendimentos constante no Anexo B do Modelo 3 do IRS provenientes de:*
 - Operações com criptoativos
 - Produção de eletricidade para autoconsumo ou unidades de pequena produção de energias renováveis
 - Contratos de arrendamento e arrendamento urbano para alojamento local em moradia ou apartamento
 - Subvenções ou subsídios ao investimento
 - Mais Valias



- 5.4** O cumprimento das condições previstas nos pontos anteriores é exigível à data da aprovação do pedido e mantém-se durante todo o período de concessão do Incentivo extraordinário.
- 5.5** A verificação da redução da capacidade produtiva do empregador ou do trabalhador independente, nos termos dos pontos anteriores compete ao IEFP, que pode ter a colaboração de outras entidades competentes, sempre que necessário.
- 5.6** Para efeitos do disposto na alínea b) do ponto 5.1:
- a) O cumprimento das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores é aferido no mês anterior à data da tempestade «Kristin» (isto é, dezembro de 2025) e a partir do mês seguinte ao do primeiro pagamento dos apoios e durante o período de duração das respetivas obrigações;
 - b) A manutenção dos postos de trabalho é aferida com base no número de trabalhadores ao serviço do empregador no dia 1 do mês em que ocorreu a declaração da situação de calamidade em virtude da tempestade «Kristin» (isto é, 1 de janeiro de 2026).
- 5.7** O empregador ou o trabalhador independente devem comunicar ao IEFP o valor da indemnização proveniente do seguro referido na alínea d) do ponto 5.1, no prazo máximo de 5 dias úteis após o respetivo recebimento, e proceder à restituição da diferença de valor entre o montante do apoio e a indemnização efetivamente recebida, da seguinte forma:
- a) No momento do acerto de contas, previsto no ponto 12.6 e 12.12;
 - b) Não sendo possível a restituição nos termos da alínea anterior, no prazo de 10 dias úteis após a notificação do IEFP para o efeito.
- 5.8** Nas situações em que o seguro da entidade empregadora assegure a cobertura da totalidade das obrigações retributivas ou dos rendimentos do trabalhador independente durante uma parte do período de duração do apoio previsto no ponto 7, incluindo durante o período de prorrogação, pode haver lugar à atribuição do apoio correspondente ao período remanescente.
- 5.9** Para efeitos dos pontos anteriores, a informação relativa às declarações de remunerações e rendimentos declarados, no caso dos trabalhadores independentes, e demais informação necessária à apreciação das candidaturas pode ser obtida diretamente junto das entidades públicas competentes.
- 5.10** A verificação da situação contributiva e tributária é feita oficiosamente, mediante autorização do interessado prestada na candidatura.

6. Que apoios financeiros posso receber

Apoio financeiro às obrigações retributivas

- 6.1** O Incentivo extraordinário é um apoio mensal referente aos **trabalhadores por conta de outrem** que o empregador tem ao seu serviço, que integra os seguintes componentes, por trabalhador:
- a) Valor correspondente à retribuição normal ilíquida, deduzida a contribuição para a segurança social a cargo do trabalhador, não podendo esse montante ultrapassar, o valor de duas vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) (1 840 €);
 - b) O valor correspondente ao duodécimo do subsídio de Natal, quando aplicável, não podendo esse montante ultrapassar, por trabalhador, o valor de um duodécimo do limite previsto no número anterior (153, 33 €).



- 6.2** Para efeitos da alínea a) do ponto anterior, considera-se retribuição normal ilíquida ¹ o valor mensal relevante para efeitos de incidência da taxa contributiva devida à segurança social, com exceção do valor do subsídio de Natal.
- 6.3** O montante mensal do Incentivo extraordinário é fixado com base na declaração mensal de remunerações da segurança social no mês anterior ao da tempestade “Kristin” (isto é, dezembro de 2025), referente aos trabalhadores que se encontram ao serviço, sem prejuízo do posterior acerto de contas previsto no ponto 12.6.
- 6.4** O Incentivo extraordinário abrange ainda as obrigações retributivas referentes aos **membros dos órgãos estatutários** do empregador que efetuem contribuições para o regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, nos termos previstos no ponto 6.1.

Apoio financeiro aos trabalhadores independentes

- 6.5** O Incentivo extraordinário aos trabalhadores independentes é um apoio mensal destinado a compensar a perda de rendimentos empresariais ou profissionais, correspondente a um duodécimo do rendimento anual tributável (categoria B - ver notas do ponto 5.3), referente ao ano de 2025, com o limite de duas vezes a RMMG (1 840 €).
- 6.6** Para efeitos do disposto no ponto anterior:
- a) no caso de exercício de atividade por período inferior a 12 meses em 2025, é considerado o valor dos rendimentos da categoria B auferidos até ao mês anterior ao da tempestade “Kristin” (isto é, dezembro de 2025), dividido pelo número de meses de exercício de atividade;
 - b) no caso de atividade iniciada em 2026, é considerado o valor dos rendimentos da categoria B auferidos até à data da tempestade (janeiro ou fevereiro), dividido pelo número de meses de exercício de atividade, caso este seja superior um mês e meio.

7. Durante quanto tempo posso beneficiar do apoio

- 7.1** O Incentivo extraordinário produz efeitos a partir da data da ocorrência do evento que tenha afetado o empregador ou o trabalhador independente, desde que ocorrido após o dia 28 de janeiro de 2026 e dentro do período definido nos termos do ponto 1, e tem a duração máxima de três meses.
- 7.2** Este apoio destina-se a suportar, exclusivamente:
- a) Os encargos do empregador com as obrigações retributivas legalmente devidas aos trabalhadores, vencidas a partir da data da ocorrência do evento, no próprio mês da sua ocorrência ou nos meses subsequentes, até ao limite máximo de três meses;
 - b) A perda de rendimentos dos trabalhadores independentes, com efeitos a partir do mês da ocorrência do evento e dos dois meses seguintes, ou, em alternativa, dos três meses imediatamente subsequentes à sua ocorrência, correspondendo, em qualquer dos casos, a um período de um, dois ou três meses, conforme aplicável.
- 7.3** O período de duração do Incentivo extraordinário pode ser prorrogado por um período máximo de três meses, pelos serviços do IEFP, mediante pedido fundamentado do empregador ou do trabalhador independente e após verificação da manutenção da necessidade do apoio para

¹ A retribuição é a prestação a que, nos termos do contrato, das normas que o regem ou dos usos, o trabalhador tem direito em contrapartida do seu trabalho. A retribuição compreende a retribuição base e outras prestações regulares e periódicas feitas, direta ou indiretamente, em dinheiro ou em espécie (cfr. artigo 258.º do Código do Trabalho).



assegurar os postos de trabalho ou a continuidade da atividade profissional, nos termos previstos no ponto 5 do presente Guia.

8. Quais as obrigações que devo cumprir

- 8.1.** Durante o período de concessão do Incentivo extraordinário, incluindo o período de prorrogação, o **empregador** deve cumprir os deveres decorrentes do termo de aceitação, do contrato de trabalho, da lei e de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, quando aplicável, nomeadamente:
- a) Não realizar despedimentos ou iniciar os respetivos procedimentos, exceto por facto imputável ao trabalhador, nem celebrar acordos de revogação fundamentados em motivo que permita o despedimento coletivo ou extinção de posto de trabalho, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual;
 - b) Manter o nível de emprego existente no primeiro dia do mês em que ocorreu a tempestade «Kristin» (isto é, 1 de janeiro de 2026), correspondente ao número total de trabalhadores por conta de outrem registados na segurança social nessa data, incluindo, quando aplicável, os membros dos órgãos estatutários abrangidos pelo apoio;
 - c) Pagar atempadamente as obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;
 - d) Pagar atempadamente as contribuições para a segurança social, sem prejuízo das isenções ou dispensas aplicáveis;
 - e) Manter o período normal de trabalho dos contratos de trabalho objeto do apoio financeiro;
 - f) Manter as situações contributiva e tributária regularizadas;
 - g) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
 - h) Não distribuir lucros, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamentos por conta;
 - i) Não aumentar as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
 - j) Manter atualizado o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), se aplicável.
- 8.2.** Sempre que se verifique a descida do nível de emprego, o mesmo deve ser repostado até final do segundo mês seguinte àquele em que tenha ocorrido a descida, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.
- 8.3.** Para efeitos de verificação da obrigação de manutenção do nível de emprego, não são contabilizados os contratos de trabalho que, comprovadamente, cessem pelos seguintes motivos:
- a) Denúncia do trabalhador;
 - b) Caducidade por verificação do termo do contrato;
 - c) Caducidade por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho;
 - d) Caducidade por reforma do trabalhador, por velhice ou invalidez;
 - e) Na sequência de despedimento com justa causa promovido pelo empregador, por facto imputável ao trabalhador.
- 8.4.** Durante o período de concessão do Incentivo extraordinário, o **trabalhador independente** deve:
- a) Manter o exercício efetivo da respetiva atividade profissional, salvo em caso de impedimento temporário, designadamente nos termos do ponto 3.3 ou por motivo de doença ou parentalidade



com atribuição de subsídio, devendo essas situações ser comunicadas ao IEFP no prazo máximo de 5 dias úteis;

- b) Pagar atempadamente as contribuições à segurança social, sem prejuízo de regimes de isenção ou dispensa aplicáveis;
- c) Manter as situações contributiva e tributária regularizadas;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- e) Comunicar ao IEFP o aumento do rendimento mensal que determine que o valor definido na decisão de aprovação, para efeitos de verificação da perda acentuada de rendimentos, seja ultrapassado, sob pena de restituição do apoio.

8.5. O empregador e o trabalhador independente comprometem-se ainda a:

- a) Guardar, organizar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP;
- b) Sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEFP e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o apoio no âmbito do Incentivo extraordinário.
- c) Considerar o montante do apoio atribuído como proveito ou rendimento, a título de subsídio à exploração, em sede de IRC ou IRS, conforme aplicável.

9. Plano de qualificação e formação profissional extraordinário

Ações de formação

9.1. As ações de formação enquadradas no plano de qualificação e formação profissional extraordinário devem:

- a) Contribuir para a melhoria efetiva das competências profissionais dos trabalhadores, aumentando, se possível, o seu nível de qualificação, e para o aumento da competitividade da empresa, potenciando, sempre que possível, as áreas da digitalização e economia verde;
- b) Ser organizadas com base em unidades de formação de curta duração (UFCD) ou unidades de competência (UC), constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), com recurso à formação modular, podendo integrar até 75 % das horas totais de formação extra-catálogo, de acordo com necessidades específicas das entidades;
- c) Ser ministradas em modo presencial, misto ou a distância, consoante se mostre mais adequado e as condições o permitam;
- d) Ser realizadas preferencialmente em horário laboral e corresponder, sempre que possível, ao período normal de trabalho;
- e) Decorrer no período definido para o Incentivo extraordinário.

9.2. A **título excecional**, e neste âmbito, as ações de formação que se realizem nos concelhos afetados podem ter um **número mínimo de 10 e máximo de 30 formandos**, mediante autorização prévia do IEFP.



- 9.3.** Em situações devidamente fundamentadas, podem ser constituídos grupos de formação com número inferior ou superior aos limites previstos no número anterior, desde que garantidas as condições pedagógicas adequadas para satisfazer a qualidade, a eficácia e a eficiência do processo formativo e mediante autorização do IEFP.
- 9.4.** A conclusão com aproveitamento das ações de formação, total ou parcialmente, do plano de qualificação e formação profissional extraordinário dá lugar à emissão, através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), de um certificado de qualificações ou de um certificado de formação profissional, consoante se trate, respetivamente de formação assente em referenciais do CNQ ou de formação extra-catálogo, bem como ao respetivo registo no Passaporte Qualifica.
- As horas de formação previstas no plano de qualificação e formação profissional extraordinário são consideradas para efeitos do cumprimento da obrigação de promoção de formação contínua obrigatória, prevista no artigo 131.º do Código do Trabalho.
- 9.5.** Os trabalhadores a frequentar o plano de qualificação e formação profissional extraordinário, podem beneficiar de um apoio complementar aos previstos no ponto 6.1, nos termos previstos no Guia de Apoios Sociais a Formandos em vigor no IEFP, que se destina a assegurar os encargos com a alimentação e transporte, e que lhes é pago diretamente pelo centro de emprego e formação profissional.

Entidades formadoras

- 9.6.** Para a operacionalização do plano são entidades formadoras os **centros de emprego e formação profissional do IEFP**, que prestam o apoio necessário ao empregador na sua elaboração.

10. Quando e de que forma posso pedir o apoio

Prazo para apresentação da candidatura

- 10.1.** O período de candidatura aos presentes apoios decorre entre o dia 9 de fevereiro e o dia 11 de maio 2026 ².

Formalização da candidatura

- 10.2.** O pedido é efetuado mediante o preenchimento de um formulário de candidatura eletrónico disponibilizado na página do IEFP, em <https://www.iefp.pt/calamidades-apoios>.
- 10.3.** O formulário deve ser devidamente preenchido e submetido eletronicamente, sendo anexados os seguintes documentos:
- a) Cópia das apólices de seguro, envolvendo o pagamento de salários em caso de fenómenos da mesma natureza daqueles que fundamentam o presente incentivo, bem como cópia da participação à seguradora, nos casos aplicáveis;
 - b) Proposta de plano de qualificação e formação profissional extraordinário, nos casos aplicáveis (anexo B do formulário de candidatura);

² Nos termos de deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, de 6 de fevereiro de 2026.



- c) Documento comprovativo dos danos sofridos com a tempestade, nomeadamente documento emitido pelas entidades competentes, caso exista, ou fotografias que inequivocamente demonstrem os resultados de destruição provocados pela tempestade;
- d) **No caso do apoio financeiro às obrigações retributivas dos empregadores**, identificação dos trabalhadores a apoiar, com a indicação, caso aplicável, dos trabalhadores que vão ser encaminhados para o plano de qualificação e formação profissional extraordinário;

***Nota:** No caso de o pedido de apoio abranger a totalidade dos trabalhadores por conta de outrem da entidade, é dispensada a apresentação de listagem de trabalhadores, sendo posteriormente solicitada pelos serviços a indicação dos trabalhadores que vão ser encaminhados para o plano de qualificação e formação profissional extraordinário, nos casos aplicáveis.*

- e) No caso do apoio financeiro aos **trabalhadores independentes**:

i. Trabalhadores independentes sem contabilidade organizada

- Listagem das faturas/recibos e/ou recibos emitidos na AT relativos ao mês do evento ou ao mês seguinte, conforme aplicável, bem como aos restantes meses elegíveis para apoio já decorridos à data da candidatura;
- No caso de exercício de atividade independente durante parte do ano de 2025 ou iniciada em 2026, para além dos elementos referidos na subalínea anterior, listagem das faturas/recibos e/ou recibos emitidos na AT, dos restantes meses de 2026 até à data da candidatura;

ii. Trabalhadores independentes com contabilidade organizada, declaração do contabilista certificado que ateste os rendimentos auferidos nos períodos referidos nas alíneas do ponto 5.3, conforme aplicável;

- iii. O previsto nas subalíneas anteriores não prejudica a possibilidade de o IEFP solicitar elementos adicionais de suporte financeiro ou contabilístico, para efeitos de decisão, pagamento ou controlo, sempre que os dados obtidos oficiosamente através da Segurança Social não permitam validar os rendimentos da atividade independente ou em caso de dúvida, nomeadamente no caso de trabalhadores independentes sem enquadramento contributivo em determinados períodos, podendo ser solicitados nomeadamente:

- Declarações trimestrais de IVA;
- Listagens completas de faturação;
- Declaração Modelo 3 de IRS;
- Outros elementos fiscais relevantes.

10.4. O formulário deve ainda ser acompanhado dos seguintes documentos, no caso de empregador que tenha iniciado:

- a) Processo especial de revitalização previsto no CIRE, cópia da decisão judicial a que se refere o n.º 5 do artigo 17.º-C do CIRE, na atual redação;
- b) Processo ao abrigo do RERE ou do SIREVE, respetivamente:
- i. Certidão do registo comercial comprovativa de depósito do protocolo de negociação na Conservatória do Registo Comercial, previsto no n.º 1 do artigo 6.º do RERE, ou
- ii. Cópia do despacho a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2015, de 6 de fevereiro.

10.5. As entidades referidas no ponto anterior têm de apresentar, também, comprovativo de acordo de regularização da dívida em curso.



- 10.6.** Os serviços do IEPF prestam todo o apoio necessário aos empregadores e aos trabalhadores independentes para o preenchimento e apresentação do pedido.
- 10.7.** Sempre que se verifique a falta de documentação comprovativa acima referida e não seja possível obtê-la oficiosamente, é concedido o prazo de 10 dias úteis para a respetiva apresentação, findo o qual, sem que a mesma se verifique, o pedido pode ser indeferido.

***Nota:** Os trabalhadores independentes que tenham trabalhadores ao seu serviço e pretendam também solicitar o apoio à manutenção dos postos de trabalho devem preencher os respetivos campos do formulário de candidatura.*

Pedido de prorrogação do apoio

- 10.8.** O pedido de **prorrogação** do apoio é efetuado nos termos previstos no ponto 10.2, mediante o preenchimento e submissão do formulário eletrónico disponibilizado na página eletrónica do IEPF, devendo ser apresentado com a antecedência de 10 dias úteis relativamente ao término do período de concessão do Incentivo extraordinário.
- 10.9.** O pedido deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
- a) No caso do apoio financeiro às obrigações retributivas dos empregadores, confirmação ou listagem atualizada dos trabalhadores a abranger pelo apoio, não sendo admissível a inclusão de novos trabalhadores relativamente ao pedido inicial, com exceção dos trabalhadores ausentes por doença, acidente ou licença no âmbito da parentalidade (incluindo por adoção) que regressem ao trabalho;
 - b) No caso do apoio financeiro aos trabalhadores independentes, comprovativos dos rendimentos auferidos no próprio mês ou meses anteriores, desde que ainda não tenham sido apresentados em sede de pagamentos mensais.

11. Quando posso obter uma decisão e que procedimentos devo seguir

Pedido inicial

- 11.1.** A análise do pedido é efetuada pelos serviços do IEPF.
- 11.2.** Caso seja necessário, pode ser realizada uma visita prévia às instalações do empregador ou do trabalhador independente para verificação das condições e requisitos de acesso, nomeadamente se não for possível apresentar o documento comprovativo emitido pela entidade competente, prevista na alínea c) do ponto 10.3 (nomeadamente, município ou CCDR, I.P.).
- 11.3.** A decisão é proferida pelo IEPF no prazo de 10 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido, sendo notificado o empregador ou o trabalhador independente.
- 11.4.** Em caso de deferimento, o empregador ou o trabalhador independente devem devolver o termo de aceitação da decisão de aprovação ao IEPF, no prazo de 10 dias úteis, contados desde a data da receção da respetiva notificação (anexos 3 e 4).
- 11.5.** A decisão é notificada ao empregador ou ao trabalhador independente através do endereço de correio eletrónico que comunicou no formulário de candidatura, com envio de recibo de leitura, devendo ser concedida autorização ao IEPF para o efeito no formulário de candidatura.
- 11.6.** O empregador ou o trabalhador independente devem devolver o respetivo recibo de leitura ou, caso o sistema de correio eletrónico não o permita, acusar a receção da mesma. Caso não seja possível esta forma de comunicação a notificação é enviada por via postal, através de carta registada com aviso de receção.



11.7. O termo de aceitação deve ser assinado pelo empregador ou pelo trabalhador independente:

- a) No caso de pessoas singulares (empregadores ou trabalhadores independentes), o signatário deve inscrever o número e a data de validade do respetivo cartão de cidadão, bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte ou apor assinatura eletrónica através do cartão do cidadão;
- b) No caso de pessoas coletivas:
 - Entidades com assinatura eletrónica qualificada - a assinatura eletrónica aposta no documento deve conter a menção da qualidade de representante da pessoa coletiva e deve ser certificada pelo Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP)³, ou por entidades credenciadas para emitir Certificados Digitais Qualificados ⁴;
 - Entidades sem assinatura eletrónica qualificada - caso os representantes legais da entidade não disponham de assinatura eletrónica qualificada nos termos referidos, o documento deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo a assinatura (de quem tem poderes para o ato e para obrigar a entidade promotora) ser reconhecida, nessa qualidade, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor.

11.8. O original do termo de aceitação deve ser devolvido à Delegação Regional constante na notificação da decisão de aprovação, da seguinte forma:

- a) Por correio eletrónico, no caso de aposição de assinatura eletrónica (devendo ser remetido o ficheiro assinado eletronicamente e não uma digitalização do mesmo);
- b) Por via postal, nos restantes casos (devendo ser rubricadas todas as folhas).

11.9. A decisão de aprovação caduca no caso de não devolução do termo de aceitação da decisão, no prazo de 10 dias úteis após a respetiva notificação, salvo motivo atendível devidamente justificado.

Pedido de prorrogação

11.10. A decisão do pedido de prorrogação é proferida no prazo de 10 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido.

11.11. A aprovação do pedido de prorrogação do apoio implica a apresentação de aditamento ao termo de aceitação, devendo ser assinado por representante do empregador com poderes para o ato ou pelo trabalhador independente, nos termos do ponto 11.7, sendo dispensado o reconhecimento notarial.

Indeferimento

11.12. Sem prejuízo da realização de audiência de interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, são objeto de indeferimento os pedidos que não reúnam as condições exigidas, nos termos da legislação aplicável, designadamente, por:

³ Criado pela Portaria n.º 73/2018, de 12 de março, na atual redação.

⁴ No âmbito do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, na sua atual redação, que assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) n.º 910/2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno.

A lista de prestadores em Portugal está identificada no site do Gabinete Nacional de Segurança (com remissão para o seguinte link da UE: <https://eidas.ec.europa.eu/efda/trust-services/browse/eidas/tls/tl/PT>).

A assinatura eletrónica certificada por um destes prestadores apenas tem valor legal, para efeitos de representação de pessoas coletivas, quando identificada como assinatura do tipo representação (com selo/painel de assinaturas onde se encontre a menção da qualidade de representante da pessoa coletiva).



- a) Não cumprimento do prazo para apresentação do pedido;
- b) Não apresentação da documentação obrigatória, nos termos dos pontos 10.4 e 10.5;
- c) Falta elegibilidade do empregador ou do trabalhador independente;
- d) Falta de cumprimento das condições de atribuição do Incentivo extraordinário.

12. Como e quando são pagos os apoios

Apoio financeiro aos empregadores

- 12.1.** O pagamento dos apoios financeiros às obrigações retributivas dos empregadores é efetuado mensalmente, da seguinte forma:
- a) A primeira prestação, correspondente ao mês do pagamento e aos meses já vencidos, é paga no prazo de 10 úteis após a receção do termo de aceitação pelos serviços do IEFP;
 - b) As prestações seguintes são pagas até ao dia 15 do mês a que respeitam, mediante a verificação da situação contributiva e tributária regularizada.
- 12.2.** Sempre que a entidade, no momento do pagamento previsto na alínea a) do ponto anterior, não tenha em dia as suas obrigações retributivas devidas aos trabalhadores, deve regularizar a situação e apresentar cópia dos recibos de vencimento ao IEFP no prazo de 10 dias úteis.
- 12.3.** O pagamento das prestações referidas na alínea b) do ponto 12.1 depende da entrega, até dia 10 do respetivo mês, de pedido de pagamento mensal (conforme modelo a disponibilizar pelo IEFP).
- 12.4.** No pedido, o empregador deve indicar os trabalhadores cujos contratos cessaram e outros trabalhadores que vão estar ausentes por período superior a um mês (por exemplo, que iniciaram licença no âmbito da parentalidade).
- 12.5.** Caso se verifique o regresso ao trabalho de trabalhadores ausentes por doença, acidente ou licença no âmbito da parentalidade, que não constavam da lista apresentada inicialmente, a respetiva informação deve ser atualizada no respetivo pedido.
- 12.6.** No mês civil seguinte ao do último pagamento, sempre que necessário, é efetuado o acerto de contas, com base nas declarações mensais de remuneração do período abrangido, obtidas oficiosamente, e nos recibos de vencimento do último mês apoiado, tendo em conta situações de ausência de pagamento de retribuições devido, nomeadamente, a incapacidade temporária para o trabalho e licenças no âmbito da parentalidade, bem como de recebimento de indemnização proveniente do seguro.
- 12.7.** No caso de prorrogação do apoio, o pagamento é efetuado em três prestações iguais nos termos dos pontos 12.1 e 12.3 a 12.6, sendo a primeira prestação paga no prazo de 10 dias úteis após a decisão do IEFP.
- 12.8.** Os pagamentos ficam sujeitos à verificação das condições de atribuição do apoio previstas no ponto 5 e ao cumprimento dos deveres estabelecidos no ponto 8.

Apoio financeiro aos trabalhadores independentes

- 12.9.** O pagamento do apoio financeiro aos trabalhadores independentes é efetuado mensalmente, da seguinte forma:
- a) A primeira prestação, correspondente aos meses já vencidos, é paga no prazo de 10 úteis após a receção do termo de aceitação pelos serviços do IEFP;



- b) As prestações seguintes são pagas até ao dia 15 do mês subsequente a que respeitam, mediante a verificação da situação contributiva e tributária regularizada.
- 12.10.** O pagamento das prestações referidas na alínea b) do ponto anterior depende ainda da entrega, até dia 10 do respetivo mês, do pedido de pagamento mensal (conforme modelo a disponibilizar pelo IEFP), acompanhado de comprovativo do pagamento das contribuições à segurança social (quando aplicável), e de comprovativos de rendimentos do mês ou meses anteriores (listagem faturas/recibos e/ou recibos emitidos na AT ou declaração do contabilista certificado, conforme aplicável).
- 12.11.** No caso de prorrogação do apoio, o pagamento é efetuado em três prestações iguais nos termos do ponto 12.9, sendo a primeira prestação paga no prazo de 10 dias úteis após a receção do aditamento ao termo de aceitação pelos serviços do IEFP.
- 12.12.** No mês civil seguinte ao do último pagamento, sempre que necessário, é efetuado acerto de contas, tendo em conta, nomeadamente situações recebimento de subsídio de doença ou no âmbito da parentalidade ou de indemnização proveniente do seguro.
- 12.13.** Os pagamentos ficam sujeitos à verificação das condições de atribuição do apoio previstas no ponto 5 e ao cumprimento dos deveres estabelecidos no ponto 8.

13. O que acontece se não cumprir as minhas obrigações

- 13.1.** Há lugar à suspensão de pagamentos ao empregador ou ao trabalhador independente quando ocorrerem, nomeadamente, as seguintes situações:
- a) Não envio, dentro dos prazos determinados, de elementos solicitados pelo IEFP, salvo se for aceite a justificação apresentada (ex. declaração mensal de remunerações, recibos, certidões);
 - b) Superveniência de situação não regularizada perante a Autoridade Tributária e Segurança Social e de restituições no âmbito do IEFP, incorrendo o empregador ou o trabalhador independente na obrigação de restituir os montantes recebidos se for negado o acordo de regularização;
 - c) Falta de pagamento pontual das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores.
- 13.2.** Para efeitos de regularização das deficiências detetadas e envio dos elementos solicitados, a que se referem o ponto anterior, é concedido ao empregador ou ao trabalhador independente um prazo de 10 dias úteis findo o qual, e persistindo a situação, o financiamento é revogado, nos termos dos pontos seguintes.
- 13.3.** O incumprimento por parte do empregador ou do trabalhador independente das obrigações relativas ao Incentivo extraordinário concedido implica a imediata cessação do mesmo, nos termos dos números seguintes, e a restituição, total ou proporcional, tendo em conta a data de ocorrência do incumprimento, dos montantes já recebidos, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime.
- 13.4.** O incumprimento do dever de manutenção do nível de emprego estabelecido na alínea b) do ponto 8.1 determina a perda do direito ao Incentivo extraordinário e a restituição proporcional, ao IEFP, dos montantes já recebidos, relativamente ao número de postos de trabalho eliminados, sem prejuízo da possibilidade da sua reposição, no prazo previsto no ponto 8.2.
- 13.5.** A restituição total dos montantes já recebidos ocorre nas seguintes situações:
- a) Incumprimento do disposto na alínea a) ponto 8.1 relativamente à proibição de cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades nela previstas;



- b) Declaração judicial de ilicitude de despedimento por facto imputável ao trabalhador, salvo se este for reintegrado no mesmo estabelecimento da empresa, sem prejuízo da sua categoria e antiguidade, nos termos estabelecidos no artigo 389.º do Código do Trabalho;
 - c) Não pagamento pontual das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;
 - d) Distribuição de lucros do empregador, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamentos por conta;
 - e) Não cumprimento do plano de qualificação e formação profissional extraordinário;
 - f) Prestação de falsas declarações.
- 13.6.** Nas restantes situações, se o incumprimento for parcial, há lugar à restituição proporcional dos apoios recebidos.
- 13.7.** A restituição dos montantes apurados nos termos do presente artigo deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação do IEFP que a determine, sendo devidos juros de mora à taxa legal em vigor, a partir daquela data e até efetivo e integral pagamento dos mesmos.
- 13.8.** Não sendo a situação regularizada voluntariamente, nos termos do ponto anterior, é instaurado o competente procedimento de cobrança coerciva, nos termos da legislação em vigor.
- 13.9.** É aplicável o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro.

14. Que outros apoios públicos posso receber

O Incentivo extraordinário é cumulável com outros apoios diretos ao emprego, incluindo com o direito à isenção total ou parcial do pagamento de contribuições, sem prejuízo das regras de restituição previstas no ponto 13, quando haja sobreposição de finalidades.

O Incentivo extraordinário não é cumulável, relativamente ao mesmo trabalhador e no mesmo período, com o regime de redução do período normal de trabalho e de suspensão do contrato de trabalho.

15. Quais são as entidades responsáveis pela execução desta medida

- 15.1.** O IEFP é a entidade responsável pela execução do Incentivo extraordinário, competindo-lhe a análise das candidaturas, a decisão, o pagamento dos apoios e o respetivo acompanhamento e controlo.
- 15.2.** A execução da medida é assegurada em articulação com o Instituto da Segurança Social, I.P., e com o Instituto de Informática, I.P., designadamente através de mecanismos de interoperabilidade e partilha de informação administrativa relevante para efeitos de instrução dos pedidos, verificação das condições de acesso, processamento dos pagamentos e controlo dos apoios concedidos.

16. Acompanhamento, fiscalização e auditoria

Esta medida é objeto de ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção, por parte do IEFP ou de outras entidades com competências para o efeito.



Estas ações têm por objetivo verificar o cumprimento das normas aplicáveis e das obrigações assumidas, nomeadamente a obrigação de manutenção dos postos de trabalho ou da atividade independente.

É dever dos empregadores e dos trabalhadores independentes permitir a realização de ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEFP e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com a candidatura aos apoios e facultando o acesso às suas instalações, sempre que o mesmo seja solicitado.

17. Aplicação no tempo

A presente revisão do Guia de Apoio aplica-se a todas as candidaturas, independentemente da data da sua apresentação ou submissão eletrónica, salvaguardando-se a validade da documentação já submetida.



ANEXOS

ANEXO 1 - Concelhos elegíveis	20
ANEXO 2 - Termo de Aceitação - Empregadores	23
ANEXO 3 - Termo de Aceitação – Trabalhadores Independentes	28



ANEXO 1 - Concelhos elegíveis



Concelho elegíveis

(RCM 15-B/2026, de 30 de janeiro, e RCM 15-C/2026, de 1 de fevereiro)

CONCELHO	RCM
ABRANTES	RCM 15-C
ÁGUEDA	RCM 15-C
ALBERGARIA-A-VELHA	RCM 15-C
ALCÁCER DO SAL	RCM 15-C
ALCANENA	RCM 15-C
ALCOBAÇA	RCM 15-C
ALVAIÁZERE	RCM 15-C
ANSIÃO	RCM 15-C
AVEIRO	RCM 15-C
BATALHA	RCM 15-C
BOMBARRAL	RCM 15-C
CADAVAL	RCM 15-C
CALDAS DA RAINHA	RCM 15-C
CANTANHEDE	RCM 15-B
CASTANHEIRA DE PERA	RCM 15-C
CASTELO BRANCO	RCM 15-B
COIMBRA	RCM 15-B
CONDEIXA-A-NOVA	RCM 15-B
CONSTÂNCIA	RCM 15-C
COVILHÃ	RCM 15-C
ENTRONCAMENTO	RCM 15-C
ESTARREJA	RCM 15-C
FERREIRA DO ZÊZERE	RCM 15-C
FIGUEIRA DA FOZ	RCM 15-C
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	RCM 15-C
FUNDÃO	RCM 15-C
GÓIS	RCM 15-C
GOLEGÃ	RCM 15-C
IDANHA-A-NOVA	RCM 15-B
ÍLHAVO	RCM 15-C
LEIRIA	RCM 15-C
LOURINHÃ	RCM 15-C
LOUSÃ	RCM 15-C
MAÇÃO	RCM 15-C



CONCELHO	RCM
MARINHA GRANDE	RCM 15-C
MEALHADA	RCM 15-B
MIRA	RCM 15-C
MIRANDA DO CORVO	RCM 15-C
MONTEMOR-O-VELHO	RCM 15-C
MURTOSA	RCM 15-C
NAZARÉ	RCM 15-C
ÓBIDOS	RCM 15-C
OLEIROS	RCM 15-B
OURÉM	RCM 15-C
OVAR	RCM 15-C
PAMPILHOSA DA SERRA	RCM 15-C
PEDRÓGÃO GRANDE	RCM 15-C
PENACOVA	RCM 15-B
PENAMACOR	RCM 15-B
PENELA	RCM 15-C
PENICHE	RCM 15-C
POMBAL	RCM 15-C
PORTO DE MÓS	RCM 15-C
PROENÇA-A-NOVA	RCM 15-B
RIO MAIOR	RCM 15-C
SANTARÉM	RCM 15-C
SARDOAL	RCM 15-C
SERTÃ	RCM 15-C
SEVER DO VOUGA	RCM 15-C
SOURE	RCM 15-C
TOMAR	RCM 15-C
TORRES NOVAS	RCM 15-C
TORRES VEDRAS	RCM 15-C
VAGOS	RCM 15-C
VILA DE REI	RCM 15-C
VILA NOVA DA BARQUINHA	RCM 15-C
VILA NOVA DE POIARES	RCM 15-C
VILA VELHA DE RODÃO	RCM 15-B



ANEXO 2 - Termo de Aceitação - Empregadores

INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO 2026
(EMPREGADORES)

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Processo n.º _____

_____ (*identificação do empregador*), com NIPC /NIF _____, com sede em _____, representado por _____, que subscreve na qualidade de _____, com poderes para o ato, declara que tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo identificado, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Mais declara que:

- a) (*identificação do empregador*) _____, é titular da conta aberta no Banco _____, IBAN _____ PT50 _____ para a qual devem ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito do Incentivo Financeiro Extraordinário à Manutenção de Postos de Trabalho e aos Trabalhadores Independentes;
- b) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro, e do Guia de Apoio à Candidatura do Incentivo Financeiro Extraordinário à Manutenção de Postos de Trabalho e aos Trabalhadores Independentes;
- c) Autoriza os serviços competentes da segurança social e o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP) a comunicar entre si informação relevante para efeitos de concessão, pagamento e controlo dos apoios requeridos, incluindo sobre remunerações e a situação contributiva regularizada;
- d) Autoriza os serviços competentes a comunicar ao IEFP informação sobre a situação tributária regularizada;
- e) Que se compromete a:
- Cumprir todas as obrigações contratuais, legais, fiscais e contributivas a que está vinculada;
 - Manter os requisitos de concessão do apoio, previstos no Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro, e no respetivo Guia de Apoio à Candidatura, durante o período de duração do apoio financeiro;
 - Manter o período normal de trabalho dos contratos de trabalho objeto do apoio financeiro, durante o período de duração do apoio financeiro;
 - Não ter iniciado processos de despedimento após o início do mês em que ocorreu a tempestade «Kristin» (isto é, 1 de janeiro de 2026), nem celebrado acordos de cessação do contrato de trabalho com fundamento em motivos que permitam o despedimento coletivo ou

extinção de posto de trabalho, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual, durante o período de duração do apoio financeiro;

- v. Pagar pontualmente as obrigações retributivas devidas aos trabalhadores, durante o período de duração do apoio financeiro;
- vi. Respeitar o previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- vii. Pagar pontualmente as contribuições à segurança social, salvo se beneficiar de regime de isenção, durante o período de duração do apoio financeiro;
- viii. Manter o nível de emprego existente no dia 1 do mês em que ocorreu a tempestade «Kristin» (isto é, 1 de janeiro de 2026), correspondente a ____ trabalhadores, bem como ____ membros dos órgãos estatutários abrangidos pelo apoio, *(se aplicável)*, durante o período de duração do apoio financeiro;
- ix. Não distribuir lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do Incentivo extraordinário, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta, durante o período de duração do apoio financeiro;
- x. Não aumentar as remunerações dos membros dos corpos sociais durante o período de duração das obrigações decorrentes da concessão do Incentivo extraordinário, durante o período de duração apoio financeiro;
- xi. Guardar, organizar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP);
- xii. Sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEFP e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o Incentivo extraordinário;
- xiii. Cumprir o previsto no plano de qualificação e formação profissional extraordinário para os trabalhadores abrangidos, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro e no Guia de Apoio à Candidatura;
- xiv. Entregar ao IEFP a documentação necessária, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro, e no Guia de Apoio à Candidatura e, ainda, sempre que lhe seja solicitado pelo IEFP, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- xv. Assumir o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração ao pedido inicialmente aprovado, nomeadamente a cessação de contratos de trabalho ou a ausência prolongada do trabalhador e o recebimento do apoio da seguradora, nos casos aplicáveis;
- xvi. Considerar o montante do apoio atribuído como proveito ou rendimento, a título de subsídio à exploração, em sede de IRC ou IRS, conforme aplicável;

f) Que tem conhecimento de que:

- i. O não cumprimento do prazo de envio ao IEFP dos comprovativos de pagamento das obrigações retributivas, bem como a falta de elegibilidade das mesmas pode determinar a revogação ou a redução proporcional do financiamento aprovado;

- ii. O incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da concessão do Incentivo extraordinário implica a cessação da atribuição do apoio financeiro concedido e a restituição proporcional ou total do mesmo, nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro, e no respetivo Guia de Apoio à Candidatura;
- iii. Deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal, sem prejuízo da possibilidade de pagamento em prestações, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;
- iv. Caso não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- v. Caso seja titular de um contrato de seguro cuja cobertura preveja prestações decorrentes da ocorrência de fenómenos da mesma natureza daqueles que fundamentam a concessão do incentivo, com finalidade idêntica ou sobreponível, deve ressarcir o IEFP dos montantes que auferiu a título de apoio, na proporção da prestação que seja satisfeita pela seguradora, sob pena da revogação do financiamento e consequente restituição dos apoios recebidos;
- vi. A apresentação do mesmo pedido para os mesmos custos a mais do que uma entidade financiadora determina a revogação da decisão de aprovação e consequente restituição dos apoios pagos;
- vii. O IEFP efetua as notificações através de correio eletrónico, podendo também remetê-las por ofício registado ou outros meios legalmente admissíveis.

Data __/__/__

O(s) Responsável(eis)

INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO 2026

ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Processo n.º _____

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da alteração à decisão de aprovação referente ao processo identificado, apresentado no âmbito do Incentivo Financeiro Extraordinário à Manutenção de Postos de Trabalho, previsto no Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro, e que a mesma é aceite nos seus termos, obrigando-se ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Data __/__/__

O(s) Responsável(eis)

ANEXO 3 - Termo de Aceitação – Trabalhadores Independentes

INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO 2026
(TRABALHADORES INDEPENDENTES)

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Processo n.º _____

_____ (*identificação do trabalhador independente*), com NIF _____, declara que tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo identificado, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis

Mais declara que:

- a) É titular da conta aberta no Banco _____, IBAN PT50 _____ para a qual devem ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito do Incentivo Financeiro Extraordinário à Manutenção de Postos de Trabalho e aos Trabalhadores Independentes;
- b) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro, e do Guia de Apoio à Candidatura do Incentivo Financeiro Extraordinário à Manutenção de Postos de Trabalho e aos Trabalhadores Independentes;
- c) Autoriza os serviços competentes da segurança social e o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP) a comunicar entre si informação relevante para efeitos de concessão, pagamento e controlo dos apoios requeridos, incluindo os rendimentos declarados, situação contributiva regularizada, bem como remunerações, nos casos aplicáveis;
- d) Autoriza os serviços competentes a comunicar ao IEFP informação sobre a situação tributária regularizada;
- e) Se compromete a:
 - i. Cumprir todas as obrigações contratuais, legais, fiscais e contributivas a que está vinculado;
 - ii. Manter os requisitos de concessão do apoio, previstos no Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro, e no respetivo Guia de Apoio à Candidatura, durante o período de duração do apoio financeiro;
 - iii. Manter o exercício efetivo da atividade profissional durante o período de duração do apoio financeiro, salvo nos casos previstos no ponto 8.4 do Guia de Apoio à Candidatura;
 - iv. Pagar pontualmente as contribuições à segurança social, salvo se beneficiar de regime de isenção, durante o período de duração do apoio financeiro;
 - v. Guardar, organizar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP;

- vi. Sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEFP e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o Incentivo extraordinário;
 - vii. Cumprir o previsto no plano de qualificação e formação profissional extraordinário, se aplicável, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro e no Guia de Apoio à Candidatura;
 - viii. Entregar ao IEFP a documentação necessária, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro, e no Guia de Apoio à Candidatura e, ainda, sempre que lhe seja solicitado pelo IEFP, com a periodicidade e nos prazos definidos;
 - ix. Assumir o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração ao pedido inicialmente aprovado, nomeadamente a cessação de atividade, situações recebimento de subsídio de doença ou no âmbito da parentalidade, recebimento do apoio da seguradora, nos casos aplicáveis, bem como o aumento de rendimentos que determine que o valor definido na decisão de aprovação para efeitos de verificação da perda acentuada de rendimentos seja ultrapassado, sob pena de restituição do apoio;
 - x. Considerar o montante do apoio atribuído como rendimento, a título de subsídio à exploração, em sede de IRS;
- f) Tem conhecimento de que:
- i. O não cumprimento do prazo de envio ao IEFP dos comprovativos de rendimentos da atividade independente e do pagamento das obrigações contributivas, nos casos aplicáveis, bem como a falta de elegibilidade dos mesmos pode determinar a revogação ou a redução proporcional do financiamento aprovado;
 - ii. O incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da concessão do Incentivo extraordinário implica a cessação da atribuição do apoio financeiro concedido e a restituição proporcional ou total do mesmo, nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro, e no respetivo Guia de Apoio à Candidatura;
 - iii. Deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal, sem prejuízo da possibilidade de pagamento em prestações, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;
 - iv. Caso não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
 - v. Caso seja titular de um contrato de seguro cuja cobertura preveja prestações decorrentes da ocorrência de fenómenos da mesma natureza daqueles que fundamentam a concessão do incentivo, com finalidade idêntica ou sobreponível, deve ressarcir o IEFP dos montantes que auferiu a título de apoio, na proporção da prestação que seja satisfeita pela seguradora, sob pena da revogação do financiamento e consequente restituição dos apoios recebidos;
 - vi. A apresentação do mesmo pedido para os mesmos custos a mais do que uma entidade financiadora determina a revogação da decisão de aprovação e consequente restituição dos apoios pagos;
 - vii. O IEFP efetua as notificações através de correio eletrónico, podendo também remetê-las por ofício registado ou outros meios legalmente admissíveis.

Data __/__/__

O(s) Responsável(eis)

INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO 2026

ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Processo n.º _____

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da alteração à decisão de aprovação referente ao processo identificado, apresentado no âmbito do Incentivo Financeiro Extraordinário à Manutenção de Postos de Trabalho, previsto no Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro, e que a mesma é aceite nos seus termos, obrigando-se ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Data __/__/__

O(s) Responsável(eis)